



LEI MUNICIPAL N.º 532, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal n.º 003/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Apuí, e a Lei Municipal n.º 231/2011, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores em educação do Município de Apuí, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 55, § 8º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte **LEI**, cujo veto total foi rejeitado.

Art. 1º O art. 199 da Lei Municipal n.º 003/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 2º O art. 200 da Lei Municipal n.º 003/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença, desde que o servidor requeira o benefício antes do término da licença.

Art. 3º O art. 30, Seção VIII, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

Sessão VIII

a) Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 4º O art. 30, Seção VIII, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 [...]



Sessão VIII

b) Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença, desde que o servidor requeira o benefício antes do término da licença.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 370 de 30 de junho 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE
SETEMBRO DE 2024.**



PEDRO RENATO FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Pedro Renato Frozzi
Vereador
Presidente C.M.A